



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 137/2017

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo 8/2017 que concede licença para a prefeita afastar-se do País e dá outras providências.

Autor: Mesa da Câmara

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. AUTORIZA PREFEITA A AUSENTAR-SE DO CARGO POR MOTIVO DE VIAGEM. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROVENIENTE DA MESA PODER LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PDL suprareferido.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

O Projeto de Decreto Legislativo em tela, oriundo da Mesa do Poder Legislativo, visa a autorizar a Prefeita a se afastar do País, entre os dias 04/09/2017 a 09/09/2017.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 49, III);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 53, IV);*
- *LOM – Lei Orgânica Municipal (Art. 31, VIII);*
- *Resolução nº 8/15L/2009, Regimento Interno da Câmara (Art. 9, parágrafo único, inciso I).*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

III. Conclusão

Tendo em vista o exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PDL 8/2017, Legal, Constitucional e perfeitamente adequado ao Regimento Interno da casa.

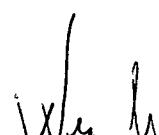
Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o expedido parecer, que submete-se à consideração.

Novo Hamburgo, 24 de Agosto de 2017.



Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral



Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador